CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Cria a lista suja do machismo no âmbito da iniciativa privada no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a lista suja do machismo, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Somente será incluso na lista suja do machismo as empresas descritas no caput, e que não atenderem os critérios desta lei.

Art. 2º - Os objetivos da lista suja do machismo são:

I – Incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de igualdade salarial de gênero aos seus funcionários e empregados;

II – Contribuir com a paz social, e a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

III – Promover a igualdade de gênero e a reparação histórica às mulheres;

IV – Mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação de gênero da sociedade paulistana e brasileira.

Art. 3º - Será considerada apta para inclusão na lista suja do machismo a empresa privada com unidade em Salvador, que:

I – Não mantiver mulheres no seu quadro de chefia;

II – Houver para a mesma função de homens, salário menor para as mulheres;

III – Possuir trabalhadoras informais, sem o devido registro na CTPS;

IV – Ter dispensado a trabalhadora em estado gravídico ou logo após, sem motivação justa;

V – Não ter comunicado as autoridades sobre acidente de trabalho ocorrido em face da mulher;

VI – Ter sentença condenatória em segunda instância de assédio moral e/ou sexual contra mulher.

§1º A inclusão do nome na lista dependerá de denuncia feito por qualquer cidadão, após ouvida a manifestação de defesa da empresa.

§2º - Para retirar o nome da lista suja do machismo, a empresa deverá justificar ausências das circunstancias descritas nos incisos deste artigo, ou apresentar programa de meta de no máximo um ano para garantir ações afirmativas de inclusão da mulher e/ou igualdade salarial.

§3º A inscrição ficará por no máximo 5 anos na lista, podendo ser recolocada, se houver novas denúncias.

Art. 4º - A lista suja do machismo deverá constar no site da prefeitura de Salvador, bem como a disposição de consulta nas secretarias, que deverá emitir certificação de exclusão e ou inclusão do nome na lista e dar ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 5º - Às empresas que tiverem seus nomes na lista suja do machismo ficará impedida de receber qualquer verba pública municipal, tampouco participar de licitação municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca promover à igualdade de gênero no mercado de trabalho no âmbito do Município de Salvador, apresentando a sociedade uma lista que contenha as principais violações de direito as mulheres trabalhadoras soteropolitanas. Assim, essa lista demonstrará empresas privadas que violam direitos constitucionais e internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por não tratar as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não discriminação de gênero.

Apesar de alguns avanços modestos, milhares de mulheres estão perdendo terreno em sua busca por igualdade no mundo do trabalho. As ações em busca da igualdade salarial devem ser imediatas, efetivas e de longo alcance. É necessário fazer mais para reverter a desigualdade salarial entre gêneros com a implementação de políticas adaptadas às mulheres, levando em conta também as demandas desiguais que elas enfrentam em relação a responsabilidades domésticas e de cuidados de outros membros da família.

De acordo com a OIT mulheres enfrentam desigualdades significativas na qualidade do emprego que possuem. Por exemplo, em comparação com os homens, as mulheres ainda têm mais que o dobro de chances de serem trabalhadoras familiares não remunerados.

Portanto, por tratar-se de uma proposição de grande importância à mulher soteropolitana, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES